



# ACAMERJ

**Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**

Academia Fluminense de Medicina • Filiada à Federação Brasileira das Academias de Medicina



---

## **ACADEMIA DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ACAMERJ (Academia Fluminense de Medicina)**

### **4ª REFORMA DO ESTATUTO CONSOLIDADA EM 2019.**

Fundada em 8 de dezembro de 1974 – Reconhecida de Utilidade Pública, Lei Est. nº 3.615, de 3 de novembro de 1980 – Filiada à Federação Brasileira das Academias de Medicina, estabelecida na Avenida Roberto Silveira nº 123-Icaraí- Niterói-RJ- Cep: 24.230-150, inscrita no CNPJ nº 29.201.738/0001-07, registrada com seu Estatuto Social no Cartório do 5º Ofício de Niterói, no Livro A-5 e sob o nº 2.812 em data de 30/07/1980.

1ª Reforma do Estatuto em 28/08/1996 registro nº 13.877 Livro A-99.

2ª Reforma do Estatuto em 28/09/2011- registro nº 44.875 Livro A-656.

3ª Reforma do Estatuto em 19/02/2014- registro nº 36123 Livro A-736.

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO NOME, DA SEDE E DOS OBJETIVOS DA ACADEMIA**

**Art. 1º - A Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, ACAMERJ,** fundada no dia 8 de dezembro de 1974, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro, constituída conforme estatuto devidamente registrado no Cartório do 5º Ofício de Niterói, no Livro A-5 e sob o nº 2.812 em data de 30/07/1980, inscrita no CNPJ sob o nº 29.201.738/0001-07, é uma sociedade civil e científica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e tendo por objetivos:

- a) promover e estimular o estudo da medicina;
- b) realizar sessões em que sejam discutidos assuntos relativos à medicina, à cultura e à ciência em geral;
- c) promover conferências, congressos e outros conclaves médicos;



# ACAMERJ

**Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**

Academia Fluminense de Medicina • Filiada à Federação Brasileira das Academias de Medicina



- 
- d) divulgar suas atividades, trabalhos dos seus membros e conhecimentos médicos;
  - e) promover cursos de aperfeiçoamento médico;
  - f) opinar sobre questões, direta ou indiretamente, relacionadas com o exercício da medicina;
  - g) colaborar com os Poderes Públicos no estudo de questões de caráter médico-social;
  - h) manter intercâmbio com entidades médicas e afins;
  - i) estabelecer Núcleos Regionais em Municípios do Estado.

**Art. 2º** - A Academia editará um Boletim, premiará trabalhos nacionais ou estrangeiros de valor, manterá o Museu do Médico, uma Biblioteca de obras impressas e outra virtual.

Parágrafo Único – A Academia estabelecerá distinções para homenagear os que tenham concorrido, de forma excepcional, para seu engrandecimento.

## **CAPÍTULO II DOS MEMBROS**

**Art. 3º** - A Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro-ACAMERJ, com o nome fantasia de Academia Fluminense de Medicina, compõe-se das seguintes categorias de Membros:

- a) Titulares que exerçam ou tenham exercido a profissão médica no Estado do Rio de Janeiro e nele tenham domicílio, no momento do ingresso na Academia;
- b) eméritos que preencham os requisitos do art. 5º deste Estatuto;
- c) Correspondentes, Beneméritos e Honorários – nacionais ou estrangeiros;
- d) o Governador do Estado do Rio de Janeiro que será o Presidente de Honra;
- e) os Secretários Estaduais de Saúde e Educação que serão os Vices-Presidentes de Honra.

§ 1º - Na seleção dos seus Membros a Academia atenderá às seguintes exigências:

- a) que se destacaram em atividades profissionais;
- b) que se notabilizaram no campo da cultura geral;
- c) que se distinguiram em atividades universitárias e de pesquisas;





# ACAMERJ

**Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**

Academia Fluminense de Medicina • Filiada à Federação Brasileira das Academias de Medicina



---

d) que tenham prestado benefícios notáveis à coletividade.

§ 2º - Nas eleições da **ACAMERJ** só poderão votar os Titulares e Eméritos.

§ 3º - Haverá 100 (cem) Cadeiras de Titulares, cada uma com o seu Patrono, aprovadas em Reunião de Diretoria;

§ 4º - O número de Membros das demais categorias é ilimitado;

§ 5º - As Cadeiras serão distribuídas em três seções: 40 (quarenta) para Medicina Clínica; 40 (quarenta) para Medicina Cirúrgica e 20 (vinte) para Ciências Aplicadas à Medicina.

**Art. 4º** - A admissão de novos Membros será feita na forma do Regimento.

**Art. 5º** - Poderão requerer a emergência os Titulares que alcançarem 70 (setenta) anos de idade ou antes dos 70 (setenta) anos, por motivo justificado e aprovado pela Diretoria.

**Art. 6º** - São deveres dos Membros da Academia:

- a) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Regimento e as deliberações da Diretoria;
- b) bem desempenhar as atribuições que lhes forem confiadas;
- c) manter-se em dia com os encargos financeiros, em se tratando de Acadêmicos Titulares.

**Art. 7º** - São direitos dos Titulares e Eméritos:

- a) votar e serem votados, desde que estejam quites com a Tesouraria;
- b) propor a admissão de Acadêmicos;
- c) propor exclusão de Membros, desde que apresentadas as razões em documentos assinados, no mínimo, por 10 (dez) Titulares e/ou Eméritos;



# ACAMERJ

**Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**

Academia Fluminense de Medicina • Filiada à Federação Brasileira das Academias de Medicina



d) propor à Diretoria a realização de Cursos, Eventos similares, Sessões e Assembleias Gerais Extraordinárias, sendo que para as duas últimas deverá ser apresentado requerimento assinado, pelo menos por 20 (vinte) Membros.

**Art. 8º** – Serão Membros Correspondentes, médicos de notória competência e reputação ilibada.

**Art. 9º** – Serão Membros Honorários, médicos nacionais ou estrangeiros, de notoria competência e reputação ilibada.

**Art. 10º** – Serão Membros Beneméritos, personalidades que tiverem concorrido para o engrandecimento e o renome da Academia.

**Art. 11º** – Deixarão de fazer parte da Academia os que o solicitarem, formalmente, por escrito, e os que forem excluídos pelos dispositivos do Regimento.

## CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

**Art.12º** – A Academia será dirigida por uma Diretoria eleita pelo voto direto de seus Titulares e Eméritos.

§ 1º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á três meses antes de expirar o mandato da Diretoria em exercício;

§ 2º - Os cargos da Diretoria não serão remunerados;

§ 3º - São elegíveis todos os Membros Titulares e Eméritos quites com as obrigações associativas.





# ACAMERJ

**Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**

Academia Fluminense de Medicina • Filiada à Federação Brasileira das Academias de Medicina



---

## DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 13º** – A Assembleia Geral, órgão supremo da Academia, é a reunião dos Membros Titulares e Eméritos, convocada por ofício, com 15 (quinze) dias de antecedência, contendo o motivo, o dia, a hora e o local da realização.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos um terço dos associados;

§ 2º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias;

§ 3º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias, além dos itens específicos, haverá “Assuntos Gerais”. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias só serão discutidos itens específicos previamente pautados;

§ 4º - A pauta das Assembleias Gerais Extraordinárias ficará aberta e disponível aos Acadêmicos por uma semana e será comunicada 72 (setenta e duas) horas antes das mesmas;

§ 5º - Para as decisões poderão ser aceitos votos por carta ou por procuração específica, outorgada a Membro Titular ou Emérito.

**Art. 14º** – A Assembleia Geral Ordinária será realizada, anualmente, na primeira quinzena de novembro, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “e” e bianualmente nos casos da alínea “d”, conforme designações abaixo mencionadas:

- a) conhecimento e apreciação dos atos da Diretoria, do relatório do Conselho Fiscal e do balanço das contas;
- b) outorga de prêmios;
- c) preparação para a última solenidade do ano;
- d) homologação da Diretoria eleita e do Conselho Fiscal;



---

e) assuntos Gerais.

**Art. 15º** – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão tantas quantas a Diretoria julgar necessárias, além das que forem requeridas pelos membros no gozo de seus direitos, de acordo com a alínea “d”, do art. 7º deste Estatuto e na forma do Regimento.

**Art. 16º** – As Assembleias Gerais serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela própria Assembleia ou quando destinadas a julgamento e admissão de Membros da Academia.

**Art. 17º** – Compete à Assembleia Geral:

- a) reformar o Estatuto e o Regimento;
- b) decidir sobre a admissão ou eliminação de Acadêmicos de qualquer categoria;
- c) homologar a constituição da Diretoria eleita e do Conselho Fiscal.

**Art. 18º** - A Assembleia Geral só aprovará o balanço pelo referendo de dois terços dos presentes.

### DA DIRETORIA

ACAMERJ

**Art. 19º** – A Diretoria é composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário;
- g) 1º Tesoureiro;
- h) 2º Tesoureiro;
- i) Orador;





# ACAMERJ

**Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**

Academia Fluminense de Medicina • Filiada à Federação Brasileira das Academias de Medicina



- 
- j) Diretor de Patrimônio;
  - k) Diretor de Documentação e Biblioteca;
  - l) Diretor de Comunicação e Social.

**Art. 20º- O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos com direito a uma reeleição.**

§1º - Vago qualquer cargo da Diretoria, exceto o de Presidente, será ele preenchido por Titular ou Emérito, por ela indicado.

§2º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleição e preenchimento imediato dos cargos no caso de não haver decorrido a metade do mandato. Caso contrário, assumirá a Presidência o Presidente do Conselho Consultivo que terá como Vice-Presidente outro Membro do mesmo Conselho, podendo convocar nova eleição.

§ 3º - Na eventualidade de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, caberá ao Presidente do Conselho Consultivo assumir a Presidência e fazer cumprir o disposto no parágrafo 2º, deste artigo.

§ 4º - É vedada a reeleição de qualquer Membro da Diretoria, para o mesmo cargo, em eleições consecutivas.

**Art. 21º** – Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento, as resoluções próprias e as aprovadas nas Assembleias e todos os atos normais de administração.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, com quorum mínimo de 6 (seis) Membros, e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta.



# ACAMERJ

**Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**

Academia Fluminense de Medicina • Filiada à Federação Brasileira das Academias de Medicina



**Art. 22º** – Ao Presidente compete, além de suas atribuições estatutárias e regimentais, representar a Academia em juízo ou fora dele.

**Art. 23º** – Não é permitido acúmulo de cargos, salvo o disposto no art.20º e seus parágrafos.

## **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 24º** – O Conselho Fiscal será eleito com a Diretoria e compor-se-á de três Membros Titulares e três Suplentes.

**Art. 25º** – Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Diretoria e emitir o respectivo parecer.

## **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 26º** – O Conselho Consultivo, composto pelos Ex-Presidentes da Academia, é o órgão de colaboração da Diretoria e terá as seguintes atribuições:

- a) apoiar e assessorar as ações administrativas e técnicas da Academia;
- b) contribuir na solução de situações do artigo 20º, ou omissas do Estatuto e do Regimento.

## **DO CONSELHO CIENTÍFICO**

**Art. 27º** - O Conselho Científico terá um Presidente indicado pelo Presidente da ACAMERJ, em sua primeira reunião, conforme preceitua o Art. 27º do Estatuto, ao qual compete convocar as reuniões, designar os relatores dos assuntos em pauta e escolher o Secretário para lavrar as atas. Será composto pelo Presidente e mais 8 (oito) Acadêmicos Titulares, e 3 (três) suplentes que os substituirão após 2 (duas) faltas injustificadas, a critério do Presidente.

Parágrafo Único – A primeira reunião do Conselho Científico será presidida pelo Presidente da Academia que o instalará, procedendo a escolha e posse do Presidente do Conselho.





# ACAMERJ

**Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**

Academia Fluminense de Medicina • Filiada à Federação Brasileira das Academias de Medicina



§ 1º - O Presidente do Conselho Científico escolherá o Secretário;

§ 2º - O Presidente e o Secretário do Conselho Científico participarão das reuniões da Diretoria, com direito a voto.

**Art. 28º** – O Conselho Científico programará as atividades científicas.

**Art. 29º** – São, ainda, atribuições do Conselho Científico:

- a) examinar as credenciais dos candidatos;
- b) opinar sobre a realização das Sessões, de acordo com a alínea b do artigo 1º do Estatuto;
- c) sugerir temas para pesquisas e trabalhos patrocinados pela Academia;
- d) julgar trabalhos concorrentes aos Prêmios instituídos pela Academia.

## CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

**Art. 30º** – A Academia realizará sessões de acordo com os dispositivos do Regimento.

Parágrafo Único – Anualmente, haverá uma sessão solene comemorativa do aniversário da Academia e bienalmente tomará posse a nova Diretoria.

**Art. 31º** – A Academia poderá promover cursos sobre assuntos médicos e culturais ministrados por Acadêmicos ou profissionais estranhos ao quadro da Academia, propostos por Acadêmicos Titulares ou Eméritos, de reconhecida competência, obedecendo o que preceitua o Art. 28º; bem como conferir Prêmios patrocinados pelo Governo, por Instituições ou por Pessoas Físicas, mediante regulamentação aprovada pelo Conselho Científico.



# ACAMERJ

**Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**

Academia Fluminense de Medicina • Filiada à Federação Brasileira das Academias de Medicina



---

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32º** – A Diretoria não poderá transigir, renunciar a direitos, alienar, hipotecar ou empenhar os bens da Academia, sem prévio parecer favorável e consentimento expresso da Assembleia Geral, representada esta, em primeira convocação, por 2/3 (dois terços) e, em segunda convocação, por maioria absoluta dos Titulares e Eméritos, no pleno gozo de seus direitos, convocada na forma do art. 13º.

**Art. 33º** – Os membros da Academia não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria ou por qualquer de seus componentes, assim como a Diretoria não é responsável pelos conceitos emitidos ou por atos praticados individualmente, por qualquer dos seus membros.

**Art. 34º** – A Academia poderá estabelecer convênios ou acordos com Academias, Associações, Entidades Universitárias, Educacionais, Médicas e Previdenciárias e outras organizações públicas ou privadas, observados os dispositivos éticos e legais.

**Art. 35º** – O Estatuto da Academia e o Regimento só poderão ser modificados pela Assembleia Geral especialmente convocada pela Diretoria para este fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Paragrafo Único – Para o dispositivo neste artigo, poderão ser admitidos votos por correspondências (correio e eletrônica).

**Art. 36º** – A concessão de títulos honoríficos obedecerá às disposições do Regimento.

**Art. 37º** – Se a deficiência de renda ou imprevisto de qualquer natureza vierem dificultar a existência da Academia, será convocada, nos termos do Arts. 13º, 15º, 16º, 32º e 38º, Assembleia Geral, que decidirá sobre a matéria.





# ACAMERJ

**Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**

Academia Fluminense de Medicina • Filiada à Federação Brasileira das Academias de Medicina



§ 1º - Em caso de dissolução da Academia, os remanescentes do seu patrimônio serão doados à Associação Médica Fluminense ou à entidade escolhida em Assembleia Geral, não cabendo aos seus membros qualquer indenização ou distribuição de benefícios;

§ 2º - A dissolução só poderá ser decidida em Assembleia Geral, com 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes.

§ 3º - A aplicação integral dos recursos se destina, exclusivamente, à manutenção dos objetivos estatutários.

**Art. 38º** – Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

**Art. 39º** - Os dispositivos deste Estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

**Acad. Luiz José Martins Romêo Filho**

**Presidente da Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro-ACAMERJ**